



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$
		Apêndices — anual, 850\$			

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Declaração:

De ter sido rectificado o decreto-lei que foi publicado com o n.º 519/77 no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1977, passando o mesmo a ter o n.º 519-B/77.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 9/78:

Cria no âmbito do Ministério dos Transportes e Comunicações a Missão de Novos Empreendimentos Ferroviários.

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro.

Ministérios da Administração Interna e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 40/78:

Fixa as taxas a cobrar pela utilização dos serviços do Mercado Abastecedor de Chaves de Oliveira, no Porto.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas:

Despacho Normativo n.º 18/78:

Estabelece normas acerca do regime de gestão financeira por que se devem reger os órgãos e serviços do Ministério da Agricultura e Pescas criados pelo Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 41/78:

Aprova como normas definitivas os estudos E-1990 e E-1991 com os n.ºs NP-1536 e NP-1537.

Portaria n.º 42/78:

Aprova como normas definitivas os estudos E-1969 e E-1974 com os n.ºs NP-1539 e NP-1540.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 19/78:

Determina que nenhum estabelecimento ou serviço dependente do Ministério dos Assuntos Sociais poderá admitir pessoal definitivo ou eventual sem se certificar se é funcionário ou trabalhador de qualquer outro serviço ou estabelecimento dependente do Ministério.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Declara-se que se verifica uma inexactidão na numeração do decreto-lei que promulga o Estatuto da Carreira Médico-Militar, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1977, a qual assim se rectifica:

Onde se lê: «Decreto-Lei n.º 519/77» deve ler-se: «Decreto-Lei n.º 519-B/77».

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 9 de Janeiro de 1978. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 9/78

Tendo em atenção a proposta apresentada pelo Ministro dos Transportes e Comunicações em obediência ao determinado na Resolução n.º 123/77, de 3 de Junho, na qual se salienta, nomeadamente:

- O papel relevante que deve caber ao sistema de transportes ferroviários no desenvolvimento económico e social do País, quer nas ligações urbanas e regionais, quer nas ligações inter-regionais e internacionais, quer ainda nas ligações à rede geral de importantes centros geradores de tráfego;
- A necessidade imperiosa de se dinamizar a elaboração dos projectos dos novos empreendimentos programados no domínio dos caminhos de ferro e de se estabelecer um esquema adequado de acompanhamento e *contrôle* da sua execução;
- O interesse para o País de se desenvolverem equipas técnicas especializadas em matéria de *engineering* ferroviária, não só para apoio às empresas nacionais, mas também para permitir a curto prazo que Portugal possa

concorrer, a nível internacional, em acções de cooperação técnica neste domínio, ao invés da situação actual em que existe um recurso quase sistemático a consultores e projectistas estrangeiros;

- d) O interesse no aproveitamento da experiência adquirida pela Missão de Coordenação do Empreendimento Ferroviário de Sines, que já possui um número técnico capaz de, após conveniente adaptação e estruturação, se transformar num instrumento de coordenação e apoio técnico com a flexibilidade e dinamismo suficientes para, em colaboração com outros organismos públicos e privados, fazer face às necessidades reais do País no âmbito da especialidade ferroviária:

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 22 de Novembro de 1977, resolveu:

1 — Criar, no âmbito do Ministério dos Transportes e Comunicações, por transformação da Missão de Coordenação do Empreendimento Ferroviário de Sines, a Missão de Novos Empreendimentos Ferroviários (MNEF).

2 — Que, no exercício das suas funções, a MNEF actue em estreita colaboração com os serviços competentes do Ministério e com as empresas públicas Caminhos de Ferro Portugueses (CP) e Metropolitano de Lisboa, tendo como objectivos essenciais:

- a) Promover e coordenar o lançamento e a execução dos novos empreendimentos ferroviários já definidos e a definir para o País, sem prejuízo das competências, designadamente em matéria de planeamento, que cabem às empresas que exploram as redes de caminho de ferro e a outros órgãos com responsabilidades, designadamente em matéria de planeamento e coordenação a nível nacional e regional;
- b) Promover e coordenar a elaboração dos projectos, respectivos caderno de encargos e concursos ligados a esses empreendimentos e o acompanhamento e *contrôle* da respectiva execução;
- c) Promover e coordenar a participação em acções de cooperação técnica, a nível internacional, em matéria de caminhos de ferro;
- d) Colaborar com qualquer entidade, pública ou privada, em trabalhos da sua especialidade.

3 — As entidades do sector público, de algum modo ligadas às acções a desenvolver pela MNEF, darão, quando esta assim o solicitar, toda a colaboração julgada conveniente ao desenvolvimento das suas actividades.

4 — Enquanto não for aprovado o seu estatuto definitivo, a MNEF será gerida por um conselho directivo composto por três elementos:

- a) Representante do Ministro dos Transportes e Comunicações, que presidirá;
- b) Representante da CP, a designar pelo respectivo conselho de gerência;
- c) Representante do Metropolitano de Lisboa, a designar pela respectiva comissão administrativa.

5 — O conselho directivo da MNEF fica autorizado a:

- a) Propor ao Ministro dos Transportes e Comunicações o destacamento ou requisição de pessoal dos serviços e empresas tutelados pelo Ministério ou a sua requisição ao quadro geral de adidos, bem como contratar técnicos de reconhecida competência e os elementos administrativos necessários ao funcionamento da Missão;
- b) Corresponder-se com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e estabelecer com elas os contactos que considerar necessários;
- c) Contratar, com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, o apoio técnico especializado necessário ao bom desempenho das suas funções;
- d) Acordar com a CP e o Metropolitano de Lisboa as formas e programas de cooperação técnica e as condições em que o pessoal destas empresas públicas venha a exercer na Missão, em comissão de serviços, tarefas de carácter técnico ou administrativo.

6 — Os colaboradores da Missão de Coordenação do Empreendimento Ferroviário de Sines, que agora se extingue, serão integrados na MNEF nas condições a propor pelo respectivo conselho directivo e a aprovar pelo Ministério dos Transportes e Comunicações.

7 — O conselho directivo deverá apresentar ao Ministro dos Transportes e Comunicações, no prazo de um ano, a contar da data da publicação no *Diário da República* da presente resolução, uma proposta de projecto de estatuto definitivo para a Missão, acompanhado de um relatório justificativo.

8 — As despesas com a instalação e funcionamento da MNEF, até entrada em vigor do seu estatuto definitivo, serão suportadas, em partes iguais, pelo Gabinete do Ministro dos Transportes e Comunicações, CP e Metropolitano de Lisboa.

9 — As remunerações dos membros do conselho directivo e as condições de trabalho dos colaboradores da Missão serão fixadas pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

10 — O conselho directivo deverá apresentar, trinta dias após a sua nomeação, ao Ministro dos Transportes e Comunicações o plano de actividades e o orçamento da Missão até final do próximo ano, com indicação em separado da parte respeitante ao ano em curso.

11 — As dúvidas suscitadas na aplicação desta resolução serão resolvidas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 1.^a Delegação da Contabilidade Pública junto da Presidência do Conselho de Ministros, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 295, de 23 de Dezembro, e cujo original se encontra arqui-